

## VOTO 1 – ABGF

*Proposta de Resolução CNSP que revoga a Resolução CNSP nº 286, de 26 de abril de 2013, que dispõe sobre a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S. A. – ABGF.*

**SEI Nº 15414.611187/2021-10**

Senhores Conselheiros,

1. O presente voto traz para consideração proposta de minuta de Resolução CNSP com o propósito de **revogar** a Resolução CNSP nº 286, de 26 de abril de 2013 (doc. SEI nº [1037920](#)), que "*Dispõe sobre a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S. A. – ABGF.*".
2. Inicialmente, vale destacar que, em relação à elaboração de análise de impacto regulatório de que trata o artigo 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, entendo que o tema dispensa sua realização nos termos definidos pelo artigo 4º, inciso IV<sup>1</sup>, do referido decreto, uma vez que se trata de revogação de norma considerada obsoleta, sem alteração de mérito.
3. A proposta é decorrência natural da edição da Portaria Susep nº 7.707, de 25 de novembro de 2020 (doc. SEI nº [1037924](#)), que aprovou o cancelamento da autorização de funcionamento da ABGF, tornando obsoleto o regramento estabelecido pela Resolução CNSP nº 286, de 2013.
4. A iniciativa dá cumprimento à revisão determinada pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto ("*revisação*"), na forma da Portaria Susep nº 7.668, de 25 de agosto de 2020.
5. A tramitação do processo observou o disposto na Deliberação Susep nº 222, de 2 de agosto de 2019, tendo sido regularmente instruído com a exposição circunstanciada de motivos (doc. SEI nº [1037909](#)) e com a minuta do ato normativo (doc. SEI nº [1037928](#)). A proposta foi encaminhada para manifestação das áreas técnicas da Susep impactadas, que não apresentaram oposição ao seu prosseguimento, conforme se verifica nos documentos SEI nº [1055780](#) e nº [1055256](#).
6. Quanto à participação da Sociedade Civil no processo normativo, a área técnica opinou pela dispensa de realização de consulta pública (doc. SEI nº [1055256](#)), entendimento com o qual manifesto concordância, dado que a proposta visa tão somente à atualização do arcabouço regulatório, sem qualquer inovação de mérito.
7. Sobre a proposta de normativo, tem-se que foi objeto de deliberação por parte do Conselho Diretor desta Superintendência, em reunião ordinária eletrônica realizada em 2 de setembro de 2021, que decidiu, por unanimidade, aprovar a minuta final de resolução apresentada nos termos do Voto Eletrônico nº 81/2021/DIR1 (doc. SEI nº [1120148](#)), com posterior submissão à apreciação pelo CNSP.

---

<sup>1</sup> Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de: (...)

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito; (...).

## Proposta

8. A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias - ABGF é uma empresa pública, criada pelo Decreto nº 7.976, de 1º de abril de 2013, conforme autorização fornecida pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012.
9. De acordo com a mencionada Lei, a ABGF tem por objeto **operações de garantia**, cabendo-lhe, ainda, a **gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR**.
10. A ABGF foi inserida no Programa Nacional de Desestatização, por meio do Decreto nº 10.007, de 05 de setembro 2019<sup>2</sup>. Por esse motivo, solicitou à Susep o **cancelamento** de sua autorização para funcionamento, com a consequente interrupção das **operações de emissão direta de garantia** de que trata o mencionado artigo 38 da Lei nº 12.712/2012.
11. Já no que se refere à **gestão do FESR**, a Agência informou à Susep: "*a interrupção das operações de emissão direta de garantia pela ABGF, de que trata o inciso I do caput do artigo 38 da Lei nº 12.712, conforme autorização exarada pela Portaria SUSEP nº 5.920, de 24.06.2014, em nada afeta a continuidade da gestão do FESR por parte da ABGF, posto que esta responsabilidade está prevista no inciso III, do caput do artigo 38 da Lei nº 12.712.*" (doc. SEI nº [0705920](#), processo [15414.603254/2020-41](#), com grifos nossos).
12. Nesse contexto, a regulamentação do FESR, que é objeto da recém-publicada Resolução CNSP nº 404, de 26 de março de 2021, permanece íntegra, atendendo ao disposto no artigo 38, §5º, da Lei nº 12.712/2012.
13. Por outro lado, as disposições da Resolução CNSP nº 286/2013 perderam sua utilidade, conforme reconhecido pelas unidades técnicas da Susep (doc. SEI nº [1055256](#) e nº [1055780](#)), o que justifica a proposta de sua revogação.
14. Pelo exposto, conclui-se que não se justifica a manutenção da vigência da Resolução CNSP nº 286/2013, eis que, *em termos práticos*, seu conteúdo normativo restou esvaziado com o cancelamento da autorização de funcionamento da ABGF (Portaria Susep nº 7.707/2020). Nesse sentido, tendo em vista a melhor técnica legislativa e em cumprimento ao Decreto nº 10.139/2019, propõe-se também a revogação da Resolução CNSP nº 304, de 16 de dezembro de 2013, que altera a Resolução CNSP nº 286/2013.
15. Registre-se que o assunto foi analisado pela Procuradoria Federal, por meio do PARECER nº 00039/2021/CGAFI/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU, regularmente aprovado pelo DESPACHO nº 00490/2021/PF/GABIN/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU (doc. SEI nº [1063046](#)), tendo-se concluído pela ausência de óbices jurídicos à sua tramitação.
16. Por fim, no que diz respeito à vigência da norma, proponho que seja estabelecida, observando as diretrizes previstas no artigo 4º do Decreto nº 10.139/2019, a data de 1º de dezembro de 2021.

**VOTO:** Pelo exposto, submeto à apreciação de Vossas Senhorias meu voto favorável à aprovação da minuta de Resolução CNSP (doc. SEI nº [1172430](#)).

---

<sup>2</sup> [https://www.abgf.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/12-12-19\\_FATO-RELEVANTE-Inclusao-da-ABGF-no-PND.pdf](https://www.abgf.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/12-12-19_FATO-RELEVANTE-Inclusao-da-ABGF-no-PND.pdf)